



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDO DE BULHÕES
ADM. 2025-2028

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025

CERTIDÃO

CERTIFICO para os fins devidos, que este(a) ATO foi publicado(a) no placar da Prefeitura local, destinado à publicação e divulgação oficial dos atos Administrativos e Legislativos do Município.

10/01/25
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"Declara inexigível licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de iluminação pública, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, visando atender as necessidades da SAAE de Leopoldo de Bulhões/GO, durante o ano de 2025, bem como nomeia fiscal da Inexigibilidade."

AO DIERETOR PRESIDENTE DA SAAE DE LEOPOLDO DE BULHÕES Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art.74, *caput* da lei nº 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO, a solicitação da SAAE, que informa a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de iluminação pública, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, visando atender as necessidades da SAAE de Leopoldo de Bulhões/GO, durante o ano de 2025, sendo, portanto, única habilitada e capaz de prestar esse tipo de serviços à municipalidade.

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de iluminação pública, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, visando atender as necessidades da SAAE de Leopoldo de Bulhões/GO, durante o ano de 2025;

CONSIDERANDO a importância da iluminação pública para a segurança, mobilidade e qualidade de vida dos cidadãos, especialmente em áreas urbanas e rurais do município;

CONSIDERANDO a importância de adotar procedimentos transparentes, eficientes e em conformidade com as normas legais para a contratação de energia elétrica para iluminação pública, visando o uso responsável e sustentável dos recursos públicos;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDO DE BULHÕES
ADM. 2025-2028

CONSIDERANDO a principiologia que rege as atividades da Administração Pública, especialmente no que diz respeito ao princípio do interesse público e o da continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a empresa EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A CNPJ: 01.543.032/0001-04, é a responsável exclusiva pelo fornecimento de iluminação pública, sendo, portanto, a única Concessionária habilitada e capaz de prestar este tipo de serviço no Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que foi estimado valor médio total de **R\$ 270.685,96 (duzentos e setenta mil seiscientos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos)** para o adimplemento dos custos de todas as unidades consumidoras.

CONSIDERANDO que o caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, traz que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, *in verbis*: “Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...)”

CONSIDERANDO que toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista do EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, encontra-se regular e anexada aos autos, em conformidade com a Lei de Licitações.

CONSIDERANDO, os princípios norteadores da Administração Pública, previstos no art. 37, da CF, quais sejam: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 117 da Lei nº. 14.133/21, “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.”

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 13, I, b, da Instrução Normativa nº 0009/23 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO: “Art. 13. A Administração, antes de autorizar a empresa contratada a iniciar a execução física dos serviços ou a entrega dos bens, deve providenciar ou solicitar, no mínimo, os seguintes documentos: I - ato emitido pela autoridade máxima do órgão ou da entidade que designe os representantes da Administração para acompanhamento, gestão e fiscalização da execução do contrato e suas respectivas atribuições, nos termos dos arts. 7º e 117 da LLC, e de regulamento que venha a ser adotado no âmbito da administração pública municipal, considerando, no mínimo: b) 1 (um) fiscal do contrato, agente citado no § 3º do art. 8º desta IN e no art. 117 da LLC, e eventual(is)



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDO DE BULHÕES
ADM. 2025-2028

substituto(s), permitida a contratação de terceiros para assisti-lo(s) e subsidiá-lo(s) com informações pertinentes a essa atribuição.

RESOLVE:

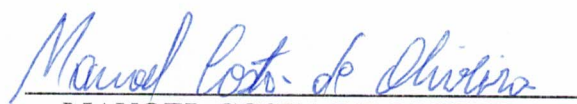
Art. 1º - Fica **DECLARADO** inexigível de licitação a contratação de empresa especializada no fornecimento de iluminação pública, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Leopoldo de Bulhões/GO, durante o ano de 2025.

Art. 2º - Designar o servidor municipal comissionado, o Sr. **LUCAS FERNANDES PIRES RESENDE**, brasileiro, ocupante do cargo de chefe do departamento e compras, para exercer a função de fiscal da Inexigibilidade.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DIRETOR PRESIDENTE DA SAAE DE LEOPOLDO DE BULHÕES, Estado de Goiás, em 10 de janeiro de 2025.


MANOEL COSTA DE OLIVEIRA
Diretor Presidente